

Elementos comprovativos a apresentar pelos Participantes

Os documentos que o Participante deverá entregar, por forma a que, com base nos mesmos, a SGF possa proceder ao resgate/reembolso solicitado com base nas condições previstas no n.º 1 do artigo 325.º-D da Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho:

- 1) Situação de isolamento profilático ou de doença ou prestação de assistência a filhos ou netos:
 - a) Em caso de isolamento profilático: cópia da declaração (Modelo GIT70-DGSS), emitida pela Autoridade de Saúde (Delegado de Saúde), nos termos previstos no Despacho n.º 3103-A/2020, de 9 de março.
 - b) Em situação de doença:
 - i) Estando a pessoa sujeita a internamento num hospital de referência: cópia do certificado relativo ao internamento, emitido pelo hospital.
 - ii) Noutras situações: cópia do Certificado de Incapacidade Temporária (CIT).
 - c) Assistência a filhos e netos:
 - i) Trabalhadores por Conta de Outrem (assistência por encerramento de estabelecimento de ensino): cópia do Modelo GF88-DGSS entregue à Entidade Empregadora e comprovativo da respetiva aceitação pela mesma.
 - ii) Outras situações: cópia do formulário que está disponível na Segurança Social Direta e comprovativo da aceitação do requerimento. Caso não seja possível extrair o referido comprovativo no site da Segurança Social Direta, o Participante deverá apresentar uma declaração do próprio, sob compromisso de honra, de que se encontra numa situação de assistência a filhos ou netos, elegível para efeitos de reembolso do PPR nos termos da Lei n.º 7/2020 e que já pediu o apoio extraordinário à Segurança Social.
- 2) Redução do período normal de trabalho ou suspensão do contrato de trabalho, em virtude de crise empresarial: cópia da comunicação da Entidade Empregadora.
- 3) Desemprego registado no Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. (IEFP, I.P.): declaração comprovativa da situação junto do IEFP, I.P..

- 4) Elegível para o apoio extraordinário à redução da atividade económica de trabalhador independente, nos termos do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março: declaração do próprio, sob compromisso de honra, ou do contabilista certificado no caso de Trabalhadores Independentes no regime de contabilidade organizada, de que o Participante se encontra nesta situação, cumprindo os requisitos para reembolso do PPR nos termos da Lei n.º 7/2020 e que já pediu o apoio extraordinário à Segurança Social;
- 5) Beneficiário do regime de diferimento do pagamento de rendas nos termos da Lei n.º 4-C/2020, de 6 de abril: documento comprovativo consoante a situação em particular.

Para além da documentação supra identificada, e quando estejam em causa situações relativas a qualquer um dos Membros do agregado familiar do Participante de determinado PPR, considera-se indispensável, também, a entrega de atestado, emitido pela Junta de Freguesia, a comprovar a respetiva composição, ou, em sua substituição, comprovativo retirado do Portal das Finanças, na área de “Dados Pessoais Relevantes”.

Nos casos de lay-off em que o respetivo prazo tenha terminado, o cliente terá de apresentar cópia da comunicação da renovação do mesmo.

Nas situações em que o lay-off seja renovado automaticamente:

- Se o número limite de renovações tiver sido excedido, o cliente terá de apresentar cópia da comunicação da renovação do mesmo.
- Se o número limite de renovações não tiver sido excedido, caso o cliente tenha recebido comunicação da renovação deverá apresentá-la. Quando não existir forma de comprovar a situação de lay-off, o cliente deverá apresentar uma declaração sob compromisso de honra na qual declare que à data do pedido de reembolso se declara em situação de Lay-off.

Lisboa, 25 de julho de 2020